

tantes no Ofício nº 242/2019/ADM/PRCGRA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 511/GS

João Pessoa, 15 de julho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
161.016-3	DANIELLY EULINA TORRES PEREIRA	ENFERMEIRA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 530/GS

João Pessoa, 17 de julho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Wenceslau Lopes, os servidores EMERSON GOOLTEMBERG JUSTINO DOS SANTOS, Matrícula nº 161.548-3 (Presidente), MARIA LUIZA TOMAZ LOPES, matrícula nº 92.088-6 (Membro) e TAMIRES MARIA UMBELINO DA SILVA LEITE, matrícula nº 906.376-5 (Membro). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 531/GS

João Pessoa, 22 de julho de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, pelo art.44, inciso XV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado da infração denúncia feita acerca dos fatos relativos a responsabilidade pelo armazenamento de produtos vencidos no Núcleo de Hemoterapia de Itabaiana, conforme consta no Processo nº 020719548.

PORTARIA Nº 532/GS

João Pessoa, 23 de julho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 30/2019, datado de 15.07.2019, do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, apenso ao processo nº. 170719602.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3 (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3 (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7 (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução Nº 02/2019.

Dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, em Reunião ordinária realizada em 26

de abril do ano de 2019, de acordo com sua competência estabelecida em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS-2012 e,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

RESOLVE:

Art.1º. Pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais para os municípios que atenderem aos pré-requisitos abaixo descritos:

- I - assinatura do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual;
- II - instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social;
- III - comprovação de existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);
- IV - comprovação de funcionamento do FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações;
- V - comprovação da criação da Lei do SUAS municipal com publicação no diário oficial;

VI - estruturação do Órgão gestor contemplando as principais funções essenciais da gestão: Gestão da Assistência Social, Coordenação da Proteção Social Básica, Coordenação da Proteção Social Especial, Coordenação da Vigilância Socioassistencial, Gestão do Fundo e Gestão do Trabalho a serem regulamentadas na Lei Orgânica do Município ou instrumento legal congênera.

§1º. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

§2º. Para efeito do cofinanciamento do exercício 2019, não serão consideradas as comprovações previstas no inciso VII.

Art. 2º. Os recursos de que trata o caput do Art. 1º integrarão o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais conforme disposto no Art. 63 da NOBSUAS/2012.

Art. 3º. Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Básica considerarão:

- I - os municípios de Pequeno Porte I e II que ofertem serviços nesse nível de proteção;
- II - encaminhamento dos Registros Mensais de Atendimento Estadual (RMA CRAS PB) para Vigilância Socioassistencial do Estado por meio de instrumento encaminhado pela SEDH;
- III - manutenção das equipes mínimas de referência do PAIF conforme a NOB/RH.

Parágrafo único. Para efeito do cofinanciamento do exercício 2019, não será considerada a comprovação prevista no inciso II e III.

Art. 4º. Os critérios de elegibilidade para a proteção social especial de média complexidade considerarão:

- I - os municípios que possuem CREAS municipais e ofertem o serviço PAEFI;
- II - encaminhamento dos Registros Mensais de Atendimento Estadual (RMA CREAS PB) para Vigilância Socioassistencial do Estado por meio de instrumento encaminhado pela SEDH;
- III - manutenção das equipes mínimas de referência do PAEFI conforme a NOB/RH;
- IV - os municípios que possuem a oferta do Serviço do Centro Dia para pessoas com deficiência em funcionamento no ano anterior ao exercício.

Parágrafo único. Para efeito do cofinanciamento do exercício 2019, não será considerada a comprovação prevista no inciso III.

Art. 5º. Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Alta complexidade considerarão os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Residência Inclusiva com frequência de vida de usuários

Art. 6º. Os critérios de elegibilidade para a concessão dos Benefícios Eventuais considerarão os municípios de pequeno porte I e II que comprovem a atualização da Lei de Benefícios Eventuais em conformidade com a LOAS, devidamente aprovada pelo CMAS que deverá publicar resolução com os critérios para a concessão.

Art. 7º. Os recursos de que trata o Art. 1º poderão ser aplicados:

I - no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade:

a) nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução visando à oferta dos serviços pelos níveis de proteção;

b) na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, exceto combustível, despesas com transporte e locomoção, diária, contratação de serviços de terceiro Pessoa Física, taxas, impostos, tarifas bancárias e despesas administrativas (água, luz, aluguel e telefone);

c) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

II - no âmbito dos Benefícios Eventuais que deverão ser executados pelos municípios, exclusivamente nas seguintes modalidades constantes na LOAS – Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública:

a) nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução dos recursos transferidos na aquisição de material de consumo conforme as modalidades destinadas aos Benefícios Eventuais;

§1º. Todas as despesas relativas aos recursos de que trata o caput do Art. 7º obrigatoriamente deverão ser feitas através da natureza de Pessoa Jurídica.

§2º. Não será permitida a utilização dos recursos destinada aos Benefícios Eventuais na forma de pecúnia, apenas em forma de bens de consumo, uma vez que a natureza da despesa não poderá ser realizada em pessoa física.

§3º. Os municípios cujas leis estabelecem a provisão do Benefício Eventual na forma de pecúnia deverão utilizar recursos próprios para sua execução, utilizando os recursos do cofinanciamento estadual apenas no que trata o caput do art. 7º.

Art. 8º. O valor anual de referência para cofinanciamento estadual dos blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS será partilhado igualmente entre os respectivos municípios elegíveis.

Art. 9º. Para efeito de elegibilidade no âmbito da prestação de contas os municípios deverão apresentar as Prestações de Contas referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

I - As prestações de contas referentes aos exercícios de 2015 e 2016 deverão estar em conformidade com a Nota Técnica 01/2017/SEDH/CIB/COEGEMAS;

II - A prestação de contas referente ao exercício de 2017 deverá ser incluída no Sis-

tema de Financiamento – SISCOF Paraíba disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar acompanhadas de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 29 de julho de 2019.

RESOLUÇÃO CIB nº 003 de 25 de Julho de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011;

Resolve:

Art. 1º: Pactuar o acompanhamento das metas do Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS do Estado da Paraíba referente ao exercício 2018.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

GILVANEIDE PINES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA CE Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 7.682/1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, composta pelos Engenheiros ADALBERTO SALES DE OLIVEIRA FILHO, Mat. 5783-5, ARMANDO ATAÍDERIBEIRO FILHO, Mat. 2037-1 e FRANCISCO IVAN BRAGA Mat. 2199-7, em caráter emergencial, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de membros, determinarem conjuntamente, todas as providências necessárias e suficientes para resolver o mais brevemente possível a contratação de Empresa de Engenharia, notadamente capaz, para Construção de um desvio na PB- 004, que liga os municípios de Santa Rita a Cruz do Espírito Santo, em face do rompimento da ponte existente sobre o Rio Preto que faz a ligação entre os dois municípios, devido às fortes chuvas ocorridas na região no mês de Junho do corrente ano, que danificaram os encontros da referida ponte, e que precisam ser urgentemente de solução eficaz visando o restabelecimento de ligação entre os municípios afetados, além de outorgarmos poderes para que tomem todas as demais providências objetivando o restabelecimento do tráfego para minimizar a situação de desastre pela avaria da Ponte danificada

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15.06.2019.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 020/2019

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) RICARDO AMBRÓSIO M. PONTES, inscrita no CPF sob nº 312.108.994-34, Matrícula nº 154.568-0, para GESTOR do Contrato nº 0010/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 0021/2019

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) SANDRA DE LOURDES MIRANDA DE LUCENA, inscrita no CPF sob nº 299.539.104-30, Matrícula nº 92.670-1, para GESTOR do Contrato nº 011/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços HOSPEDAGEM, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados

com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 0022/2019

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) ISABEL DE LOURDES PAIVA FABRÍCIO, inscrita no CPF sob nº 343.185.184-34, Matrícula nº 90.954-8, para GESTOR do Contrato nº 012/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada aquisição de MATERIAL ESPORTIVO (TROFEUS), para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


JOSÉ MARCO NOBRAGA PEREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 783

João Pessoa, 30 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância nº 0010195-7/2018, Processo de Instrução nº 0015722-8/2018, resolve:

Aplicar PENA DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, Inciso I, a servidora, FÁTIMA REJANE BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 666.694-9, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, bem como aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, Inciso I, c/c o Art. 130, inciso III ao ex servidor Evandir Laurentino de Andrade, matrícula nº 180.236-4, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, tendo em vista que o mesmo foi exonerado no dia 01/01/2019, conforme publicado no DOE em 02/01/2019.

Publicada no D.O.E de 02/07/2019

Republicar por incorreção

Portaria nº 779

João Pessoa, 17 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0019174-/2018 E 0019170-0/2018, Processo de Instrução nºs. 0023233-4/2018 e 0023236-7/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o Art. 116, inciso I, as servidoras LUCIANA MARTINS DE S. DANTAS, matrícula n. 172.979-9 e VALTER LUCIA QUEIROGA MARTINS, matrícula n. 679.920-5, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 780

João Pessoa, 17 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010997-8/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o Art. 116, inciso I, c/c o Art. 130, inciso III, aos(as) servidores(as) AMANDA CRISTINA DA SILVA, matrícula n. 184.367-2 e RENATA LIMA SANTOS, matrícula n. 613.014-3, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que as mesmas foram exoneradas no dia 01/01/2019 e 01/09/2017, respectivamente.

Portaria nº 911

João Pessoa, 25 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,